



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO TOCANTINS E A QUALICORP  
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins, na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, inscrito no CNPJ nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, desembargador, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-53, residente e domiciliado em Palmas/TO;

A **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.658.098/0001- 18, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 417173, sediada Avenida Paulista nº, 475 (3º andar – parte), bairro Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.311-000, neste ato representada por seus Diretores, o Senhor **ALESSANDRO COURBASSIER SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 0XXXXXXXXX DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.XXX.XXX-00 e a Senhora **MICHELE PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 1XXXXX-8 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.XXX.XXX-89, na forma da Procuração, neste ato denominado **QUALICORP ADMINISTRADORA**.

**CONSIDERANDO** o interesse do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** em efetivar parcerias necessárias para a implementação das políticas de atenção à saúde dos seus servidores e dependentes;

**CONSIDERANDO** que o serviço de saúde suplementar para os servidores ativos, inativos e pensionistas pode ser prestado mediante auxílio de caráter indenizatório, ainda que o órgão mantenha convênio de autogestão;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer ônus para a Administração Pública e objetivando assegurar a continuidade da prestação e promoção de serviços de assistência à saúde aos beneficiários deste **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**;

**CONSIDERANDO**, que a **QUALICORP ADMINISTRADORA** está registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, como Administradora de Benefícios e que está autorizada, nos termos da Resolução Normativa nº 196/2009-ANS, a estipular planos privados coletivos assumindo o risco financeiro da operação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a celebração de Acordos de Cooperação encontra fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/93;

Resolvem assinar o presente Acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo possibilitar aos servidores vinculados ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, e de seus dependentes aderirem aos

serviços ofertados pela empresa **QUALICORP ADMINISTRADORA**, sem qualquer tipo de ônus para o **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** ou que este venha a ser solidário em eventuais inadimplências daqueles que contratarem serviços da empresa citada, de acordo com o disposto nos arts. 184 e 230 da Lei nº 8.112/90, na Lei 9.656/98, no rol de Procedimentos, Legislação e Resoluções Normativa da ANS e na Portaria Normativa nº 01/2017 MPOG, observando o disposto no art. 116, da Lei nº 8.666/93 e nos Princípios da Administração Pública.

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste Acordo, independente de transcrição.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL**

2.1. O presente Instrumento obedece ao disposto no artigo 116, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 87/1989, bem como na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, as partes se põem a:

I - Por parte do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, sem ônus financeiro para Administração:

a) Divulgar o presente Acordo junto aos respectivos servidores, utilizando os meios de comunicação e divulgação disponibilizados pela **QUALICORP ADMINISTRADORA**;

b) Solicitar, segundo sua conveniência, a realização de eventos voltados para a execução de ações de promoção da saúde e de qualidade de vida, que estejam em conformidade com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho de seus correspondentes servidores;

c) Permitir à **QUALICORP ADMINISTRADORA** a divulgação dos Planos Privados de Assistência Médica e Hospitalar junto aos Beneficiários de que trata o objeto do presente ACORDO, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, Internet e outros meios de divulgação;

d) Permitir aos profissionais da **QUALICORP ADMINISTRADORA** o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente ACORDO;

II - Por parte da **QUALICORP ADMINISTRADORA**.

a) Executar, quando solicitado, ações de saúde preventiva, bem como de qualidade de vida dos servidores e de seus dependentes, sem ônus financeiro para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**;

b) Disponibilizar, planos de saúde de operadoras de assistência médica e assistência odontológica registradas na ANS, que atendam os seguintes requisitos:

b.1) Cobertura assistencial que atenda à Lei nº 9.656/98, Resoluções da Agência Nacional de Saúde e Suplementar, ao Termo de Referência, anexo à Portaria Normativa nº 05/2010- SRH/MP e ao Plano de Trabalho integrante deste ACORDO;

b.2) Permitam o aproveitamento de carências de planos similares estipulados pela **QUALICORP ADMINISTRADORA**;

b.3) Permitam a portabilidade de carência, de acordo com os normativos da Agência Nacional de Saúde - ANS;

c) Atuar, na condição de estipulante, para:

c.1) Assumir o risco financeiro da operação junto às operadoras;

c.2) Efetuar a cobrança direta das mensalidades dos planos, devidas pelos beneficiários, por conta e ordem dos mesmos, bem como efetivar o pagamento da fatura às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde suplementar;

c.3) Negociar, defendendo os interesses dos Beneficiários junto às operadoras contratadas pela **QUALICORP ADMINISTRADORA** assuntos relacionados com a administração dos planos de saúde estipulados, especialmente: o reajuste das mensalidades dos planos; aplicação de mecanismos de e regulação estabelecidos pelas operadoras dos planos privados empresariais; e alterações da rede assistencial.

d) Caberá unicamente a **QUALICORP ADMINISTRADORA**, na qualidade de legítima estipulante e/ou contratante dos benefícios, a escolha da Corretora de Seguros responsável pela distribuição, angariação, intermediação e corretagem (no caso de seguros) dos negócios, ficando autorizada a agir isoladamente para, na gerência do negócio inerente ao presente Convênio, subcontratar ou terceirizar os serviços que julgar necessários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO vigorará a partir de sua assinatura por um período de 60 (sessenta) meses, renovável anual e sucessivamente, por igual período, mediante manifestação de interesse das partes, podendo ser rescindido pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, individualmente, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação a ser formalizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, na forma prevista na Cláusula Quinta do presente ACORDO.

Os aditivos ao presente ACORDO não poderão alterar a natureza de seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, individualmente, por qualquer dos partícipes, em caso de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, permanecendo vigente para os demais partícipes não denunciante.

Obrigam-se o signatário denunciante e a **QUALICORP ADMINISTRADORA** cumprir todas as cláusulas e condições durante o período de prorrogação da comunicação e a efetiva extinção do ACORDO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente instrumento poderá ser modificado, a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte em relação à alteração proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

O presente ACORDO é aceito pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** em caráter de não exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório em função de não existir desembolso de recursos públicos. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** poderá celebrar acordos com outras operadoras administradoras, desde que registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e atendam aos requisitos especificados no presente ajuste.

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência, com base em preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. Os partícipes se comprometem realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

10.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

10.3. A finalidade do tratamento de dados:

a) A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste acordo de cooperação e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

10.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais que exija consentimento, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do partícipe titular dos dados, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante a outra parte.

a) Responsabilizam-se os partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 12.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

10.5. Os sistemas ou qual outro meio que servirá de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste acordo de cooperação celebrado pelos partícipes, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

10.6. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes a fim de proteger os dados pessoais objetos de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

10.7. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

10.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste acordo de cooperação celebrado entre os partícipes, salvo as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

10.9. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

10.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente a ciência da ocorrência do incidente à autoridade superior.

10.11. Encerrada a vigência deste termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo (30) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

10.12. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, à outra parte poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 12.4.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

1.1.As Partes obrigam-se, inclusive em nome de seus representantes, empregados e prepostos, ou mesmo terceiros que venha a utilizar, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações que tiver acesso em razão do quanto pactuado neste Instrumento, sejam escritas ou não, inclusive em relação a todos seus termos e condições, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza como “informação confidencial”.

Parágrafo Primeiro - A Parte Receptora compreende e aceita que as informações por ela e/ou por seus representantes, empregados e prepostos recebidas só não poderão ser consideradas informações confidenciais no caso de se provar que:

- a) estavam em domínio público antes do seu recebimento pela Parte Receptora ou por seus representantes, empregados e prepostos;
- b) caíram posteriormente em domínio público sem que tenha sido por violação de compromisso de sigilo da Parte Receptora ou seus representantes, empregados e prepostos; ou,
- c) estavam na posse da Parte Receptora ou de seus representantes, empregados e prepostos, sem estarem sob compromisso de confidencialidade com quaisquer terceiros, antes da data de assinatura do presente Instrumento.

Parágrafo Segundo - Cada uma das partes concorda que somente poderá armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, dar conhecimento a terceiros e/ou utilizar as informações confidenciais da outra parte mediante:

- a) ordem ou norma emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo, do qual não caiba recurso, que determine a divulgação ou publicação das informações confidenciais, sendo certo que a Parte Receptora e os Representantes desta deverão informar a Parte Reveladora tão logo tenha (m) conhecimento da obrigação de revelar qualquer das Informações Confidenciais; ou,
- b) prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo Terceiro - Cada uma das partes declara que:

- a) A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Instrumento sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos efetivamente sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, além da rescisão imediata deste Instrumento, a critério da parte prejudicada.
- b) Reconhece e aceita que a obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida na presente Cláusula persistirá vinculando as Partes pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do término deste Convênio, independente de motivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes devem observar às disposições da Lei nº 12.846, de 2013 (“Legislação Anticorrupção”).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1.As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n. ° 2.200/2001 em vigor no Brasil.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução do presente ACORDO e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no o Foro da Comarca de Palmas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas que por ventura decorram deste ajuste, durante sua execução.

E assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este Acordo de Cooperação, por meio de assinatura Eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações SEI/TJTO, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Após análise técnica e aceitação das formas de participação e compromissos assumidos, os partícipes, neste ato representados por seus signatários, APROVAM o ACORDO DE COOPERAÇÃO que assinam o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e a **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A**.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Pereira de Oliveira Santos, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Courbassier Santos, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 05/09/2022, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4544260** e o código CRC **867ADFFE**.